



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

PARECER N° 146/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 0004122-26.2023.4.05.7000

PAD 68/2023. Aquisição de 1 (uma) assinatura anual do Jornal Diário do Nordeste. Inviabilidade de competição. Representante comercial exclusivo. Aplicação do art. 72 c/c o art. 74, inc. I, ambos da Lei n.º 14.133/2021. Parecer favorável.

1 RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica EDITORA VERDES MARES LTDA (CNPJ n° 07.209.299/0001-38) para a contratação de 1 (uma) assinatura anual do Jornal Diário do Nordeste (digital) para o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Com efeito, no caso, o Núcleo de Documentação, Doutrina e Legislação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região apresentou o respectivo Documento de Formalização da Demanda n° 126/2023, assinado em 08/05/2023, no qual apresentou que “*Justifica-se a contratação para atender a solicitação de renovação de assinatura anual do Jornal Diário do Nordeste (digital) para o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho*” (Documento de Formalização da Demanda 126 no código verificador 3496957).

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Formalização de Demanda n.º 126/2023 (código verificador 3496957);
2. Termo de Referência n.º 4/2023 (código verificador 3496986);
3. Proposta da EDITORA VERDES MARES LTDA (CNPJ n.º 07.209.299/0001-38), apresentando o valor de R\$ 109,00 para assinatura anual do Jornal Diário do Nordeste, na modalidade digital (código verificador 3488052);
4. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no qual atesta regularidade de débitos federais para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade até 21/06/2023; e regularidade com débitos trabalhistas, com validade até 10/06/2023 (código verificador 3488120); além de Certificado de Regularidade do FGTS com validade até 27/05/2023 (Certidão FGTS no código verificador 3516864);
5. Pedido de Autorização de Despesa n.º 68/2023, com os campos devidamente preenchidos (código verificador 3488162);
6. Solicitação de empenho (código verificador 3488178);
7. Informação da Divisão de Programação Orçamentária de que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros, e que a despesa se classifica no Programa de Trabalho n.º 168455, sendo indicado: Elemento de Despesa n.º 339039.01, no valor de R\$ 109,00; Reserva 2023 PE 000 188; Biblioteca – contratos (código verificador 3510536).

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

2 ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

2.1 DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei n° 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “*a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição*”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “*se trata de produtor ou fornecedor exclusivo*” do

bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. **Manual de Direito Administrativo**. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

2.2 DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

No caso, o Núcleo de Documentação, Doutrina e Legislação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região apresentou o respectivo Documento de Formalização da Demanda nº 126/2023, assinado em 08/05/2023, no qual apresentou que *“Justifica-se a contratação para atender a solicitação de renovação de assinatura anual do Jornal Diário do Nordeste (digital) para o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho”* (Documento de Formalização da Demanda 126 no código verificador 3496957).

Também foi apresentado o respectivo Termo de Referência nº 4/2023, em que se aponta o objeto e necessidade da demanda; prazo de disponibilização do serviço de assinatura em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento; regra de que o pagamento será efetuado, em parcela única, mediante crédito em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita execução do objeto e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada; além dos requisitos da contratação e respectiva minuta.

2.3 DA AFERIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, em razão da simples evidência de a EDITORA VERDES MARES LTDA deter a exclusividade de publicação e distribuição do periódico *“Jornal Diário do Nordeste”*.

A referida pessoa jurídica também acostou declaração, devidamente emitida pela Associação Nacional de Jornais, na qual consta que ela *“possui exclusividade na edição do jornal digital Diário do Nordeste, e que a comercialização e distribuição digital do referido periódico para órgãos e empresas públicas é realizada com exclusividade por estrutura própria, não possuindo representantes comerciais autorizados a participar de procedimentos licitatórios em seu nome.”* (Declaração de exclusividade no código verificador 3488087).

Também foram anexados aos autos comprovantes, por meio de notas fiscais, de que presta tal serviço a outros contratantes no valor aqui ofertado, isto é, R\$ 109,00 reais, o que evidencia a compatibilidade da proposta com os preços praticados no mercado (Comprovante de preços agrupados no código verificador 3488071).

Outrossim, consta no respectivo Pedido de Autorização de Despesa nº 68/2023 com as seguintes informações: (código verificador 3488162).

PAD Nº 68/2023

Poder Judiciário TRF 5ª Região Secretaria Administrativa	PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - PAD						Nº	Data Emissão PAD			
	E ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO DE DESPESA DIRETA						68/2023	28/03/2023			
Unidade Técnica: NDDL	Pedido n.º: 3092	Data Pedido de Compra: 27/03/2023	Tipo de Despesa: Contratação de serviço PJ								
Justificativa:	Para atender à solicitação de renovação de 1 (uma) assinatura anual do Jornal Diário do Nordeste, em formato digital, para o Gab. Des. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho.										
Resumo do Objeto:	Renovação de 1 (uma) assinatura anual do Jornal Diário do Nordeste, em formato digital, para o Gab. Des. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho.										
Item	QTDE.	UNID. REF.	Descrição	Amostra	Elemento Despesa	Preço Unitário	Total	Exerc. Atual	1º Ano subsequente	2º Ano subsequente	
1	1	UNIDADE	ASSINATURA ANUAL DO JORNAL DIÁRIO DO NORDESTE	Não	339039.01	109,00	109,00	109,00			
							Total	109,00	109,00	0,00	0,00
Este PAD acarretará despesas indiretas:				Não	Prazo de garantia / validade:		90 Dias				

Também foi apresentado informativo de impacto orçamentário, atestando que a presente despesa possui adequação à Lei Orçamentária para o exercício de 2023, além de ser compatível com o Plano Plurianual para os exercícios futuros (Informação Disponibilidade Orçamentária no código verificador 3510484).

Fica(m) registrado(s) o(s) impacto(s) orçamentário(s) informado(s) para este e/ou para o(s) próximo(s) exercício(s), o(s) qual(is) será(ão) computado(s) oportunamente nos registros orçamentários das despesas deste Tribunal. A presente despesa possui adequação à Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros.

Unidade Orçamentária (UO):	12.106
Ação:	4257 – Julgamento de Causas
Plano Orçamentário:	0000 – Julgamento de Causas na Justiça Federal
PTRES:	168455

Exercício	Natureza da Despesa	Valor	Reserva	Centro de Custos
2023	339039.01	R\$ 109,00	2023 PE 000 188	Biblioteca - Contratos

Ressalte-se, outrossim, que a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária foi atendida por meio da juntada de declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no qual atesta regularidade de débitos federais para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade até 21/06/2023; e regularidade com débitos trabalhistas, com validade até 10/06/2023 (código verificador 3488120); além de Certificado de Regularidade do FGTS com validade até 27/05/2023 (Certidão FGTS no código verificador 3516864);

Vale salientar que a Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018 – devidamente atualizada em 18/05/2021 –, exarada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, dispõe em seu artigo 25 que nos casos de dispensa de licitação, deverá ser exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Pública Federal e Trabalhista e, pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal. Em que pese não se trate de hipótese de dispensa de licitação, mas sim de inexigibilidade, entendemos que o diploma normativo supracitado faz referência à documentação mínima exigida para realização de contratação direta. Desse modo, resta atendido o requisito previsto no inciso V do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE TERMO DE CONTRATO POR INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

O inciso I do artigo 95 da Lei nº 14.133/21 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

Não é por outro motivo que a Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria consultoria jurídica da União especializada virtual de aquisições – órgão da AGU –, estabelece que “nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”.

2.5 DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução n.º 29/ 2011, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

3 CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral **opina favoravelmente** à aquisição 1 (uma) assinatura anual do Jornal Diário do Nordeste, em formato digital, para o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, através da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da EDITORA VERDES MARES LTDA (CNPJ nº 07.209.299/0001-38), com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD nº 68/2023.

É o parecer.

Em 16 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **YURI DE MATOS MESQUITA TEIXEIRA**, ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA, em 16/05/2023, às 21:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONDIM AROUCHA**, DIRETOR(A) DE NÚCLEO, em 17/05/2023, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KAREN DE OLIVEIRA BARBOSA**, Servidora, em 17/05/2023, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3516898** e o código CRC **642C0334**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0004122-26.2023.4.05.7000

Acolho os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral n.º 146/2023 e autorizo a aquisição de 1 (uma) assinatura anual do Jornal Diário do Nordeste, em formato digital, para o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, através da contratação direta, por dinexigibilidade de licitação, da empresa EDITORA VERDES MARES LTDA (CNPJ nº 07.209.299/0001-38), com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD nº 68/2023.

Adjudico o objeto e homologo o procedimento, nos termos da IN nº 67/2021.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico deste Tribunal, bem como, no Portal da Transparência, e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NOBRE TAVARES, DIRETOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO**, em 19/05/2023, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3516902** e o código CRC **46B7EDD9**.